



LEI Nº 1234/2020,

DE 07 DE ABRIL DE 2020.

**REAJUSTA A REMUNERAÇÃO MÍNIMA DOS
INATIVOS, PENSIONISTAS E CONSELHEIROS
TUTELARES DO MUNICÍPIO DE AMONTADA E DÀ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA – ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece a remuneração mínima para os aposentados, pensionistas e conselheiros tutelares do Município de Amontada.

Art. 2º. A remuneração mínima dos conselheiros tutelares, os proventos dos inativos e os proventos recebidos pelos pensionistas do Município ficam reajustados a partir do mês de fevereiro de 2020 para R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

§ 2º Cabe à Coordenadoria de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, da Secretaria de Administração, proceder com a atualização para o valor acima mencionado.



Prefeitura de Amontada

Art. 3º Os valores da remuneração mínima dos servidores constarão de anotações procedidas pela Coordenadoria de Recursos Humanos e Folha de Pagamento da Secretaria de Administração nas respectivas fichas funcionais e com expressa referência e esta Lei.

Art. 4º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2020 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2020.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada/CE, aos 07 dias do mês de abril do ano de 2020.



VALDIR HERBSTER FILHO

Prefeito de Amontada



Prefeitura de
Amontada

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ em seu Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbis: “**LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL** – Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal e no site do município, www.amontada.ce.gov.br.”

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova e a quem possa interessar, que foi publicado por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura e Câmara Municipal de Amontada, Ceará no ano de 2020 a **Lei Municipal nº 1234/2020 – REAJUSTA A REMUNERAÇÃO MÍNIMA DOS INATIVOS, PENSIONISTAS E CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE AMONTADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Amontada-CE, aos 07 de abril de 2020.


VALDIR HERBSTER FILHO
Prefeito de Amontada